trilhante

INFRAÇÕES CONCORRENCIAIS: EXEMPLOS LEGAIS

Nesse tópico, é imprescindível dominar ao menos superficialmente a letra da lei.

> **Art. 36, § 3º** - As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:
>
> I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:
>
> a) os preços de bens ou serviços ofertados individualmente;
>
> b) a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
>
> c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;
>
> d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;
>
> II - promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
>
> III - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
>
> IV - criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
>
> V - impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
>
> VI - exigir ou conceder exclusividade para divulgação de publicidade nos meios de comunicação de massa;
>
> VII - utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
>
> VIII - regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

> IX - impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativos a negócios destes com terceiros;
>
> X - discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
>
> XI - recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
>
> XII - dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
>
> XIII - destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou acabados, assim como destruir, inutilizar ou dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;
>
> XIV - açambarcar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;
>
> XV - vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo;
>
> XVI - reter bens de produção ou de consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;
>
> XVII - cessar parcial ou totalmente as atividades da empresa sem justa causa comprovada;
>
> XVIII - subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem; e
>
> XIX - exercer ou explorar abusivamente direitos de propriedade industrial, intelectual, tecnologia ou marca.

Para facilitar a compreensão, indicamos o texto “Perguntas sobre infrações à ordem econômica”, produzido pelo próprio CADE. É bastante didático. Disponível em:
http://www.CADE.gov.br/servicos/perguntas-frequentes/perguntas-sobre-infracoes-a-ordem-economica